



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
CONTRATO nº 05/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Sertão*, com sede na Rodovia RS 135, Km 25 – Distrito Engenheiro Luiz Englert, s/nº na cidade de Sertão/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, representada neste ato pelo pelo Diretor Geral Substituto, Sr. Sergiomar Theisen, nomeado pela Portaria nº 382, de 06 de setembro de 2018, portador da matrícula funcional nº 1619018 e CPF 746.***.290-49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a CECAFES – Cooperativa de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária, situada à Rua Santos Dumont, n.º370, Bairro São Cristóvão, CEP 99.709-370 em Erechim, inscrita no CNPJ sob n.º15.388.008/0001-44, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Roberto Luis Balen, CPF nº 906.***.770-20, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 23/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 23/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$113.381,50 (Cento e treze mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Banana in natura	Kg	3.000	6,53	19.590,00
3	Batata inglesa in natura	Kg	4.500	6,03	27.135,00
9	Cebola in natura	Kg	1.250	6,78	8.475,00
15	Farinha de milho	Kg	250	6,16	1.540,00
16	Feijão	Kg	1.000	9,15	9.150,00
17	Leite em pó	Kg	200	38,55	7.710,00
18	Maçã in natura	Kg	4.000	9,42	37.680,00
26	Vinagre	unidade	150	14,01	2.101,50
TOTAL					113.381,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no PTRES: 169949; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J, exercício financeiro do ano corrente

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 23/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, 21/2021 e 02/2023 e pelas Leis nº 11.947/2009 alterada pela Lei 14.660/2023 e 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 meses da sua assinatura, de 09 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sertão, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
SERGIOMAR THEISEN
Data: 10/01/2024 16:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DA CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ROBERTO LUIS BALEN
Data: 10/01/2024 08:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente por ROBERTO LUIS BALEN:90656377020
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=27709938000131, OU=previdenci, CN=ROBERTO LUIS BALEN:90656377020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.24 14:33:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ROBERTO LUIS BALEN:90656377020

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
PATRICIA KISNER
Data: 11/01/2024 08:35:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _



Documento assinado digitalmente
GILBERTO TAKECHI GENTA
Data: 12/01/2024 16:27:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato_05.2024_-_CECAFES_-_Agric._Familiar_assinado.pdf
Hash: f1139cf1ed8f4d0a412a2bc861d8c2d5ef2daa43da1814f7f29629134da3b352
Data da validação: 24/01/2024 15:12:31 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: SERGIOMAR THEISEN
CPF: ***.799.290-**
Nº de série de certificado emitente: 33512546662174163862712820369
Data da assinatura: 10/01/2024 16:13:05 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: PATRICIA KISNER
CPF: ***.374.730-**
Nº de série de certificado emitente: 29108116638006705743590527873
Data da assinatura: 11/01/2024 08:35:04 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: ***.359.289-**
Nº de série de certificado emitente: 10268428873732673866
Data da assinatura: 12/01/2024 16:27:52 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ROBERTO LUIS BALEN
CPF: ***.563.770-**
Nº de série de certificado emitente: 8881532708493891000
Data da assinatura: 24/01/2024 14:33:51 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS

